



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

C. G. C. Nº 35.445.527/0001-04

E-mail: www.pmquixaba@ig.com.br

Praça Antônio P. de **Carvalho**. 20- Centro- CEP 56828-000 Tel/fax nº (81) 3854 8156 / 8261

LEI Nº 114/2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Ementa: Institui no âmbito do Município de Quixaba, o **Conselho de Alimentação Escolar-CAE**, e dá outras providências

Art. 1º- Fica instituído o **Conselho de Alimentação Escolar-CAE**, em caráter permanente no âmbito do Município de Quixaba e devidamente vinculada á Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º- O **CAE** é um órgão deliberativo do Programa Municipal de Alimentação Escolar e tem por finalidade básica a normalização, o acompanhamento e a fiscalização, bem como definir a política de gestão e melhoria do seu atendimento.

Art. 3º- O CAE tem por competência

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos ao município á conta do **PNAE**;

II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas de higiene e sanitárias.

III- Receber, analisar e remeter ao **FNDE**, com parecer prévio, as prestações de contas do

PNAE encaminhadas pelo Município;

IV- Promover a necessária difusão em caráter comunitária e familiar, o sentido do programa Municipal de Alimentação escolar, através de palestras, encontros reuniões, sempre que se fizer necessário;

V - Propor a Secretaria de Educação e Cultura, medidas de melhoria do Programa Municipal de Alimentação Escolar, que visem a melhoria do atendimento e da qualidade dos serviços á comunidade atendida.

Art. 4º- O conselho de Alimentação Escolar – CAE, será integrado por 07 (sete) membros titulares com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez:

§ 1º O conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

C. G. C. Nº 35.445.527/0001-04

E-mail: www.pmquixaba@ig.com.br

Praça Antônio P. de **Carvalho. 20**- Centro- CEP 56828-000 Tel/fax nº (81) 3854 8156 / 8261

I- Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Governo Municipal;

II- Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III- Dois representantes dos professores, indicados pela categoria;

IV- Dois representantes dos pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares;

V - Um representante de outro segmento da sociedade local, indicado pela equipe da Secretaria de Educação e Cultura do Município.

§ 2º Cada titular terá seu respectivo suplente da mesma categoria representada.

§ 3º A nomeação dos membros do CAE será efetivada através de Portaria do Poder Executivo Municipal, após a escolha dos nomes pelos seus representantes;

Art. 5º- A designação dos membros do CAE será feita através de portaria do Poder Executivo Municipal, após receber os nomes indicados.

Art. 6º- O CAE será apoiado pela secretaria de Educação e Cultura.

Art. 7º- O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, tem poderes para elaborar e alterar o seu regimento Interno , quando isto se fizer necessário, por proposição do seu presidente.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º049, de 08 de maio de 1995.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Setembro de 2001


José Pereira Nunes
-Prefeito-